S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 28/09/2026 **N.º 43 / 2026**

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Serviços de Recursos Humanos Docentes

ENVIADO PARA:			
GS	☐	Escolas Básicas e Secundárias	☒
DRE	☒	Conservatório – Escola das Artes da Madeira	☒
DRPRI	☐	Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira	☒
IQ, IP -RAM	☒	Escolas Profissionais Privadas	☐
DRAJ	☐	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☐
DRD	☐	I.P.S.S.	☐
GUG	☐	Sindicatos	☐
IRE	☐	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒	ARDITI	☐

ASSUNTO: **Processos individuais dos docentes - orientações**

Na sequência das orientações transmitidas através do Ofício Circular n.º 49, de 26 de setembro de 2019, relativo ao envio dos processos individuais dos docentes dos quadros de zona pedagógica em mobilidade, e verificando-se que continuam a subsistir dúvidas quanto aos procedimentos a adotar, importa clarificar e uniformizar as regras aplicáveis.

Assim, determina-se o seguinte:

1. Docentes do quadro de escola (QE) em mobilidade interna:

O processo individual dos docentes do quadro de escola colocados através do concurso de mobilidade interna deve permanecer na escola de vínculo.

2. Docentes do quadro de zona pedagógica (QZP) em mobilidade:

O processo individual dos docentes do quadro de zona pedagógica colocados nas seguintes modalidades de mobilidade deve ser remetido para a respetiva escola ou delegação escolar de mobilidade/afetação:

a) Mobilidade por proposta do órgão de gestão;
b) Mobilidade por deficiência ou doença incapacitante;

c) Mobilidade por permuta.

O processo individual dos docentes em mobilidade por filhos menores ou gravidez, deve permanecer na escola de afetação (vínculo).

Resumo:

Tipo de colocação / mobilidade	**Destino do processo individual**
Mobilidade interna (QE)	Escola/Delegação Escolar de **vínculo** (não acompanha o docente)
Proposta do órgão de gestão (**QE**)	
Deficiência ou doença incapacitante (**QE**)	
Filhos menores ou gravidez (QE ou QZP)	
Mobilidade autorizada após colocação por concurso [1]	
Concurso interno (QE)	Escola/Delegação Escolar de **vínculo/mobilidade/afetação** (acompanha o docente)
Proposta do órgão de gestão (**QZP**) [2]	
Deficiência ou doença incapacitante (**QZP**) [2]	
Permuta (QE / QZP / Contratados)	

Face ao exposto, solicita-se aos órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação e ensino e às delegações escolares que procedam em conformidade com as orientações acima enunciadas, assegurando o correto encaminhamento dos processos individuais dos docentes, em função da respetiva situação.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

Assinado por: **António José de Carvalho Lucas**
Num. de Identificação: 07813520
Data: 2026.10.28 14:12:06+00'00'

(António Lucas)

/DSRHD

[1] Por exemplo: mobilidade por conveniência de serviço.

[2] Com exceção dos docentes do quadro de zona pedagógica em mobilidade no Conservatório - Escola das Artes da Madeira Eng. Luiz Peter Clode ou na Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche Professor Dr. Francisco de Freitas Branco, Porto Santo, devendo neste caso o processo individual manter-se na Escola/Delegação Escolar de vínculo.